



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.202, de 02 de Abril de 2014.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de terreno à empresa agraciada por parecer autorizativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, principalmente a que consta da Lei nº 041, de 14 de dezembro 1993 e posteriores alterações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, de natureza não onerosa, à empresa **CURTUME VIPOSA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, CNPJ nº 83.054.437/0003-5, uma área de 5,436 ha (cinco vírgula quatrocentos e trinta e seis hectares), ou seja, 54.360 m² (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta metros quadrados), designado por parte do lote n. 20 (vinte) da Gleba B – área desmembrada da matrícula 24.596, parte do Sítio São Luiz, neste Município de Nova Andradina.

Art. 2º A descrição da área a ser doada é a seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01 situado no limite do Remanescente da Mat. 24596 e Rodovia MS 276; segue com azimute 126º34'02" e distância de 453,00 metros divisando com Parte da Matrícula 24596 até o M-02, deste deflete à direita e segue confrontando com área Remanescente da Mat. 24596, com azimute 216º44'59" e distância de 120,00 metros até o M-03, daí deflete-se à direita e segue divisando com a Estância São Tomás com azimute 306º34'02" na distância de 453,00 metros até o M-04, deste deflete-se à direita e segue margeando a Rodovia MS 276, com azimute 36º44'59" e distância de 120,00 metros até o M-01, fechando o perímetro.

Art. 3º A concessão e posterior doação do objeto desta lei têm por finalidade a instalação de curtume, fabricação de calçados e demais atividades correlatas à indústria do couro.

Art. 4º O Município de Nova Andradina fica obrigado a, tão logo adquirir o domínio do lote concedido, realizar a doação deste à empresa beneficiada inicialmente com a concessão de direito real de uso do referido lote, cuja desapropriação é objeto da ação judicial nº 0801963-95.2013.8.12.0017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.202/2014 pág.02

Art. 5º O lote em referência, objeto da doação, deverá estar devidamente desmembrado e regularizado junto aos órgãos ambientais, bem como livre e desembaraçado de quaisquer ônus que tenham como fato gerador data anterior à assinatura do instrumento de concessão.

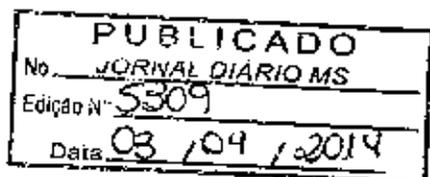
Art. 6º A empresa concessionária deverá iniciar as adequações e/ou construções num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, e de mais 180 (cento e oitenta) dias para o término das mesmas, sob pena de reversão ao município.

Art. 7º Somente haverá rescisão do contrato de concessão de direito real de uso do lote concedido se a finalidade a que ele se destina não for atendida.

Art. 8º A empresa concessionária, sem anuência expressa do Poder Público concedente, não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área objeto desta Lei, e nem modificar a finalidade insculpida no artigo 3º desta lei.

Art. 9º Em caso de descumprimento das obrigações inseridas nos artigos 3º, 5º e 7º desta Lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao terreno, das quais a concessionária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Nova Andradina - MS, 02 de abril de 2014.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL